



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, n.º 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA LONGO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, n.º 387, Ed. Bela Vista I, apto 501, na cidade de Marau - RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **PESSINI & LONGO DESINSETIZADORA LTDA ME**, inscrito no CGC/CNPJ sob n.º 14.567.581/0001-52, com sede na Av. João Posser n.º 1651, Cohab, na cidade de Marau - RS de neste ato representada pelo sócio-gerente, Senhor **VOLMAR PESSINI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação - Modalidade **Pregão Presencial n.º 82/2016**, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa para prestação de serviços de Desinsetização e Desratização nas Escolas Municipais e prédios da Secretaria Municipal de Saúde*, a ser realizado pela **CONTRATADA**.

Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	R\$ Total do Item
1	1	12	un	Desratização nas Escolas EMEI's e EMEF's do município	15.600,00
1	2	12	un	Desratização no Centro da Criança e do Adolescente	600,00
1	3	12	un	Desratização no Depósito da Merenda Escolar	600,00
1	4	2	un	Desinsetização nas Escolas EMEI's e EMEF's do município	10.400,00
1	5	2	un	Desinsetização no Centro da Criança e do Adolescente	600,00
1	6	2	un	Desinsetização no Depósito da Alimentação escolar	680,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 28.480,00
Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	R\$ Total do Item
2	1	2	un	Desinsetização nos ESF's, CAPS e Secretaria Municipal de Saúde	5.220,00
2	2	12	un	Desratização nos ESF's, CAPS e Secretaria Municipal de Saúde	10.200,00
TOTAL DO LOTE					R\$ 15.420,00

§ 1º Os serviços do **Lote 1 (itens 1, 2 e 3)** de **desratização** deverão ser executados com produtos para controle de ratos, com portas-isca, sendo o monitoramento mensal (**será feita 01 (uma) aplicação por mês em cada um dos locais descritos no Anexo VIII**).

§ 2º Os serviços do **Lote 1 (itens 4, 5 e 6)** de **desinsetização** deverão ser executados com aplicação de inseticida para o controle dos insetos, como baratas, aranhas, moscas, mosquitos, traças, sendo aplicação a cada 6 (seis) meses (**será feita 01 (uma) aplicação a cada 06 (seis) meses em cada um dos locais descritos no Anexo VIII**).

§ 3º Os serviços do **Lote 2 (itens 1)**: de **desinsetização** deverão ser executados com aplicação de inseticida para o controle dos insetos, como baratas, aranhas, moscas, mosquitos, traças, sendo aplicação a cada 6 (seis) meses (**será feita 01 (uma) aplicação a cada 06 (seis) meses em cada um dos locais descritos no Anexo IX**).

§ 4º Os serviços de **Lote 2 (item 2)**: de **desratização** deverão ser executados com produtos para controle de ratos, com portas-isca, sendo o monitoramento mensal (**será feita 01 (uma) aplicação por mês em cada um dos locais descritos no item IX**).

§ 5º A **CONTRATADA** deverá apresentar ficha técnica dos produtos utilizados e relatório mensal para a desratização e após cada serviço para a desinsetização, a serem entregues aos responsáveis pelas unidades trabalhadas e encaminhadas ao Setor de Vigilância Sanitária.

§ 6º A empresa especializada deve fornecer o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;

IX - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.



§ 7º A **CONTRATADA** desenvolverá os serviços pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula 2.ª. A **CONTRATADA**, atenderá ao presente Termo Contratual, obrigando-se a efetuar a entrega dos materiais/equipamentos atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização, avaliação da qualidade dos materiais entregues através dos servidores especialmente designados para tal finalidade.

Parágrafo único. Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

Cláusula 4.ª. O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelo fornecimento do objeto do presente instrumento será de **RS 43.900,00** (quarenta e três mil e novecentos reais) e será pago em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços e será realizado conforme a quantidade prestada, a contar do recebimento da Nota Fiscal, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde, certificando o fiel cumprimento da Cláusula 1ª.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá **obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscais de Fatura**, em local de fácil visualização, a identificação do presente Processo Licitatório (**Pregão Presencial n.º 82/2016**) a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Cláusula 5.ª. A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste termo para a prestação dos serviços, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª. A **CONTRATADA** compromete-se a corrigir, as suas custas, parcial ou totalmente, caso os objetos apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau.

Cláusula 8.ª. Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.ª. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**:

§ 1º Caberá à **CONTRATADA** fornecer no início de cada mês e antes da prestação dos serviços:

- a) Cópia das fichas de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de cada empregado que prestarão serviços à Administração Pública.
- b) Relação discriminada de quais trabalhadores prestarão serviços e em quais locais (setores) estes trabalharão.

§ 2º Caberá à **CONTRATADA** fornecer até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente à prestação dos serviços:

- a) Relatório da folha de pagamento contendo a relação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública, organizados por local (setor);



- b) Cópia da folha de pagamento individual de cada trabalhador que prestou serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) trabalhado;
- c) Cópia dos Cartões Ponto ou controle de jornada dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública com indicação do local (setor) onde trabalharam;
- d) Cópia completa da GFIP (Guia de Recolhimento de Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social) da empresa prestadora de serviços, com indicação dos trabalhadores que prestaram serviços à Administração Pública relacionados por local (setor)
- e) Demonstrativo de Cálculo de recolhimento das contribuições previdenciárias ao INSS pela empresa, individualizados por local da prestação dos serviços (setor);
- f) Cópia das guias de pagamento das contribuições previdenciárias (INSS) e de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) referentes aos meses das prestações de serviços;
- g) Certidões de negativa e de regularidade (FGTS e INSS);

§ 3º O pagamento à **CONTRATADA** de cada mês de serviço prestado ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria Competente ou por servidor indicado pela Administração Pública.

§ 4º A relação discriminada de quais trabalhadores prestarão os serviços e em quais locais, setores ou departamentos servirá para controle e conferência da **CONTRATANTE**, a qual só admitirá a entrada do referido trabalhador se o mesmo constar na lista.

§ 5º À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10. A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

- a) - Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.
- b) - Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:
 - I - Quando o objeto não for atendido de acordo com as especificações da proposta ou,
 - II - Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s).
- c) - Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que sejam “pequenas irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12. Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.
- b) Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o valor das multas a pagar.
- c) Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:
 - I - Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
 - II - Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;
 - III - Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
 - IV - Manifesta deficiência do serviço;
 - V - Falta grave ao Juízo do Município;
 - VI - Falência ou insolvência;



VII - Não entregar os materiais/equipamentos no prazo previsto.

Cláusula 13. A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14. As despesas e custeio do objeto deste contrato, serão subsidiadas com recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Económica
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0401 12 365 9 2 24	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMEIS	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	0601 10 301 24 2 54	MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍL	339039990400	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0401 12 361 8 2 19	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS EMEFs	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0404 12 122 3 2 34	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE	0601 10 122 23 2 49	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	339039990400	SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO	0404 12 361 8 2 23	MANUTENÇÃO DO CENTRO DA CRIANÇA E DO ADO	339039780000	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

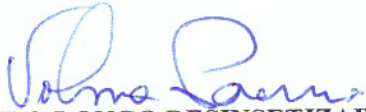
Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
2375	1	Recurso Livre
2873	1	Recurso Livre
3355	20	M D E
3723	20	M D E
3847	40	ASPS
4096	40	ASPS

Cláusula 15. Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Pregão Presencial n.º 82/2016.

Cláusula 16. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

Marau - RS, 19 de maio de 2016.


PESSINI & LONGO DESINSETIZADORA LTDA
Contratada


MUNICÍPIO DE MARAU
Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____

